



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056, DE 2025

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção de trânsito de pedestres e bloqueio de acesso de veículos em vielas no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui a instalação de dispositivos de proteção de trânsito de pedestres e bloqueio de acesso de veículos em vielas no âmbito do Município de Votorantim.

Parágrafo único. A instalação dos dispositivos visa garantir a segurança dos pedestres e limitar o acesso de veículos em locais de acesso restrito, preservando a integridade física dos transeuntes.

Art. 2º As diretrizes e condições para a execução desta Lei são:

I - Os dispositivos de proteção de trânsito deverão ser instalados em pontos estratégicos ao longo das vielas, conforme mapeamento realizado pelos órgãos competentes;

II - O bloqueio de acesso deverá ser eficaz para barrar a entrada de veículos não autorizados, mantendo acesso livre apenas para pedestres e serviços de emergência;

III - Os materiais utilizados nas instalações deverão observar normas técnicas de segurança e durabilidade.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Multa no valor a ser estipulado pelo setor competente, aplicada em caso de danos a dispositivos instalados;

III - Outras sanções administrativas previstas na legislação municipal.

§1º Em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

§2º Estão isentos das penalidades órgãos públicos e entidades que atuem em parceria com o município para a execução de melhorias urbanas.

Art. 4º A fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei ficarão a cargo da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Adeilton Tiago dos Santos (Ita) vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa promover a segurança dos pedestres e a organização do fluxo urbano em vielas, que são espaços frequentemente utilizados por veículos de forma indiscriminada, colocando em risco a integridade dos pedestres. A ausência de regulamentação sobre a restrição de acesso de veículos nessas áreas tem causado insegurança e dificuldades para os moradores e transeuntes.

Este projeto atende a uma demanda social legítima, promovendo cidadania e acessibilidade segura, além de estar alinhado às melhores práticas de gestão pública e aos princípios que regem a administração pública.

No último mês, a Rua João Serrano, no Jardim Serrano, foi alvo de um acidente fatal que vitimou um motoqueiro que utilizou a viela como via de trânsito, conforme noticiou o Portal Gazeta de Votorantim: <https://www.gazetadevotorantim.com.br/noticia/55809/votorantim/noticias/motociclista-morre-apos-colisao-com-carro-no-jardim-serrano-em-votorantim.html>

O impacto desta Lei será significativo para a população de Votorantim, em especial para os moradores de áreas com vielas. A medida proporcionará maior segurança para os pedestres, melhorando a qualidade de vida e o ordenamento urbano.

Os custos de implementação serão absorvidos pelo planejamento orçamentário municipal, considerando os benefícios sociais e de segurança gerados.

Pelos argumentos acima apontados e, diante da relevância do tema, pedimos o apoio dos Nobres Pares para que votem pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de junho de 2025.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador